

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 826, DE 2007. (Apensos o PL nº 1.319, de 2007 e o PL nº 1.770, de 2007)

Proíbe a industrialização e comercialização de produtos alimentícios em cuja composição conste gordura transaturada.

Autor: Deputado FERNANDO CORUJA

Relator: Deputado DR. UBIALI

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Fernando Coruja, veda, a partir de 1º de janeiro de 2010, a industrialização e a comercialização de produtos alimentícios que contenham gordura transaturada, conhecida popularmente como gordura “trans”.

Em sua justificativa, o nobre autor descreve os resultados de diversas pesquisas científicas que atestam os malefícios à saúde humana causados pelo consumo de gordura “trans”, os quais, portanto, legitimariam a proibição quanto a industrialização e comercialização de produtos que a contenham.

Nos termos dos arts. 139, inciso I, e 142 do Regimento Interno, foram apensados os Projetos de Lei de nº 1.139 e de nº 1.770, ambos de 2007, por tratarem de matéria correlata à do epigrafado. A primeira proposição apensada difere da original por prever as penalidades a que estarão sujeitos os infratores da lei e por excetuar os produtos que contenham tal gordura *in natura*, ao passo que o projeto acessório mais recente restringe a proibição apenas à fabricação e confecção de produtos com gordura hydrogenada, não contemplando os produtos importados.

Os projetos estão sujeitos à apreciação conclusiva por este Colegiado, que ora os examina, e pela Comissão de Seguridade Social e Família. Caberá à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e juridicidade das proposições.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 826, de 2007.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A partir da década de 80, a gordura “trans” – obtida depois que óleos vegetais são submetidos ao procedimento químico de hidrogenação parcial – passou a ser usada em larga escala. As principais fontes de gordura “trans” são a margarina, biscoitos, sorvetes, batatas fritas e massas.

Observa-se que o impacto econômico das medidas propostas nos projetos sob exame, o qual nos cabe analisar neste egrégio Colegiado, está atrelado à análise de seus reflexos sobre a saúde da população brasileira.

Estudos nacionais e internacionais comprovam que o consumo de gordura transaturada altera o metabolismo lipídico, elevando os níveis de LDL-colesterol (o colesterol “ruim”) e reduzindo o HDL (o colesterol “bom”), aumentando o risco de doenças cardiovasculares. Por essas razões, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Associação Americana do Coração recomendam o controle do consumo de alimentos que contenham ácidos graxos “trans”.

As evidências epidemiológicas mostram, assim, que proibir a comercialização de produtos que contenham gordura “trans” teria um efeito positivo tanto sobre a saúde humana, ao diminuir o risco de doenças cardíacas, quanto sobre a economia, ao reduzir o número de internações e o consumo de medicamentos e, por conseguinte, os gastos com saúde.

Não obstante, uma análise mais criteriosa e aprofundada desta matéria também deve levar em consideração questões de natureza técnica e mercadológica e seus reflexos sobre o impacto econômico das proposituras em tela.

Há que se examinar, por exemplo, se a proibição de industrialização e comercialização de alimentos que contenham gorduras transaturadas, conforme dispõe o Projeto sob apreço, não irá acarretar um efeito-substituição da gordura “trans” por outras gorduras que poderiam ser igualmente ou até mais prejudiciais à saúde humana.

A esse respeito, cabe alertar para o fato de que as gorduras saturadas também são capazes de elevar as concentrações de colesterol e triglicérides na circulação sanguínea. Recente artigo na revista *Veja* alerta o consumidor brasileiro sobre o óleo de palma, que contém ácido palmítico, rico em gorduras saturadas. No conjunto de todas as gorduras saturadas, esse ácido é o mais abundante na alimentação humana.

O debate econômico acerca da medida também deve abarcar o cálculo de seu impacto sobre o nível de atividade da indústria alimentícia, o emprego e a renda neste setor. Atualmente, limitações tecnológicas, bem como dificuldades relacionadas ao fornecimento de matérias-primas para a substituição de gordura “trans” impõem severas restrições para a adoção da medida proposta pelo projeto em tela. Até mesmo as empresas de grande porte não estariam preparadas para dar esse passo, que exigirá a readequação do processo tecnológico de produção de diversos alimentos. Por tais razões, o Senador Paulo Paim, autor do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2007 - que veda a produção da matéria-prima alimentar proveniente do processo de hidrogenação da gordura vegetal, transformando-a em gordura hidrogenada - interrompeu sua tramitação e convocou um grupo científico para discutir as medidas mais apropriadas nesta esfera.

Portanto, necessário se faz adotar incentivos voltados para a pesquisa e o desenvolvimento de produtos alimentícios e matérias-primas alternativas, tais como a canola, o algodão, o girassol com alto teor de ácido oléico, a soja com alto teor de ácido linolênio, entre outras. Hoje, a substituição da gordura “trans” por outras matérias-primas resultaria no encarecimento dos produtos prejudicando o consumidor.

Destacamos, também, que a proibição estabelecida pela proposição original incide sobre alimentos sobre os quais não deveria. Alguns alimentos como carnes e derivados, leite e derivados e até mesmo óleos vegetais contêm, naturalmente, gorduras “trans”. É preciso, portanto, distinguir a gordura “trans” industrializada (a parcialmente hidrogenada) daquela presente naturalmente em alimentos produzidos com matéria-prima de animal ruminante, como consta do Projeto de Lei nº 1.319, de 2007.

Por fim, convém frisar, por oportuno, que nenhum país do mundo proibiu, até o momento, a comercialização de produtos com gordura “trans”. Em geral, a maior preocupação é informar sua presença na rotulagem dos alimentos. A FDA – agência americana que regula medicamentos e alimentos – passou, nos últimos anos, a exigir a discriminação dos teores de gorduras “trans” em rótulos de produtos. Também no Brasil, por meio da resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003, os valores de gordura transaturada contidos em alimentos embalados devem ser declarados nos rótulos. Essa medida, ao reduzir a assimetria de informações entre consumidor e fabricante, dá condições para que a população possa evitar o consumo de alimentos que produzam efeitos deletérios à saúde.

Julgamos, assim, prematuro e inviável, do ponto de vista econômico, proibir a industrialização de produtos alimentícios em cuja composição conste gordura transaturada. Para tanto, seria necessário um período de transição para o amadurecimento de tecnologias, para o desenvolvimento de substitutos de matérias-primas destinadas à elaboração de alimentos e para o fortalecimento e a conscientização do mercado. A esse respeito, vale lembrar que muitos segmentos alimentícios já possuem produtos “zero trans”, o que mostra que o mercado pode encontrar uma solução natural para essa questão, sem desestruturar a produção e prejudicar o consumidor.

Ante o exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 826, de 2007, e dos Projetos nº 1.319, de 2007, e nº 1.770, de 2007, a ele apensados.**

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado DR. UBIALI
Relator